INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 28034/2008

Por despacho de 29-10-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Iberfar Indústria Farmacêutica, S.A. com sede e instalações na Rua Consiglieri Pedroso nº. 123, Queluz de Baixo, 2734-501 Barcarena, a fabricar e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações fabris sitas na morada supra mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

31 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 28035/2008

Por despacho de 06-11-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Bayer Portugal, S. A., com sede social na rua Quinta do Pinheiro, n.º 5, Edifício Bayer, 2794-003 Carnaxide, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das instalações da sociedade Alloga Portugal-Armazenagem e Distribuição Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda., sitas na Rua Cláudio Galeno, edifício Alloga, Lote 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 28036/2008

Por despacho de 06-11-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 197/2004 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Sociedade Bayer Portugal, S. A., com sede social na rua da Quinta do Pinheiro, n.º 5, Edifício Bayer, 2794-003 Carnaxide, a partir das instalações da sociedade Alloga Portugal — Armazenagem e Distribuição Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda. sitas nos Lotes 1 e 2, Cabra Figa, em Rio de Mouro.

10 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 30264/2008

Considerando a composição e o modo de funcionamento do conselho científico para a avaliação de professores (CCAP), instituídos pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2008, de 5 de Fevereiro;

Tendo presente o meu despacho n.º 6753/2008, de 29 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Março de 2008, que procedeu à designação dos professores e individualidades que integram a actual composição do CCAP;

Considerando que o professor José Joaquim Ferreira Matias Alves, professor titular de Português da Escola Secundária de Gondomar, solicitou oportunamente a cessação do seu mandato enquanto membro representante dos professores em exercício efectivo de funções na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário, sendo, pois, necessário e conveniente proceder à substituição do referido representante:

Assim, ao abrigo e nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2008, de 5 de Fevereiro, sob proposta do presidente do CCAP:

1 — Designo como membro representante dos professores em exercício efectivo de funções na educação pré-escolar ou nos ensino básico e secundário, no CCAP, a professora Aldina Maria da Silva Matos Silveira Lobo, professora titular de Português e Francês da Escola Secundária de Gama Barros, no Cacém.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Despacho n.º 30265/2008

Considerando que a adaptação dos regulamentos internos das escolas ao disposto no Estatuto do Aluno nem sempre respeitou o espírito da lei, permitindo dúvidas nos alunos e nos pais acerca das consequências das faltas justificadas, designadamente por doença ou outros motivos similares;

Considerando que o regime de faltas estabelecido no Estatuto visa sobretudo criar condições para que os alunos recuperem eventuais défices de aprendizagem decorrentes das ausências à escola nos casos justificados;

Tendo em vista clarificar os termos de aplicação do disposto no Estatuto do Aluno, determino o seguinte:

1 — Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

2 — A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens.

3 — Assim sendo, a prova de recuperação não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista.

4 — A prova referida é da exclusiva responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do professor que lecciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

5 — Da prova de recuperação realizada na sequência das três semanas de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

6 — As escolas devem adaptar de imediato os seus regulamentos internos ao disposto no presente despacho, competindo às direcções regionais de educação a verificação deste procedimento.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 30266/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio assessora do meu Gabinete a licenciada Maria Madalena Carvalho Zoio Martins Teixeira Franco, assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — A nomeada é para o efeito requisitada ao Ministério da Educação, auferindo remuneração equivalente à de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Despacho n.º 30267/2008

Nos termos do Memorando de Entendimento celebrado com o Departamento de Educação da Comunidade de Massachusetts, que tem como objectivo a melhoria da qualidade e alargamento do ensino da língua e cultura portuguesas naquele Estado, compete ao Ministério da Educação de Portugal nomear um consultor que, em colaboração com o Curriculum Assessment and Instructional Technology Center daquele Departamento, acompanhe o desenvolvimento dos programas de cooperação enunciados no citado Memorando.

As funções do consultor em apreço incluem, nomeadamente, actividades no domínio da construção curricular para as línguas estrangeiras, aferição da sua aplicação e avaliação, bem como a colaboração com organizações profissionais para o ensino de línguas estrangeiras, a colaboração em programas na área da formação e da avaliação do

desempenho dos professores e a coordenação do programa português para professores visitantes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, e no ponto III do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação de Portugal e o Departamento de Educação do Estado de Massachusetts, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em regime de requisição, para exercer as funções de consultor no âmbito do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação de Portugal e o Departamento de Educação do Estado de Massachusetts, o licenciado João Carlos Nunes Caixinha, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2.º/ 3.º Ciclos D. Fernando II, Sintra.

2 — O vencimento a pagar ao nomeado é o correspondente ao de adjunto de coordenação do ensino português no estrangeiro nos Estados Unidos da América, a que acresce o respectivo abono, nos termos definidos no despacho n.º 25 364/2006, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13 de Dezembro de 2006.

3 — O vencimento é pago 14 meses por ano e o abono 12 meses.

4 — É aplicável ao nomeado o disposto nos n.os 2 e 3 do referido despacho n.º 25 364/2006, de 23 de Novembro.

5 — O disposto no presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Rectificação n.º 2541/2008

No n.º 3 do despacho n.º 13 841/2008, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, que constitui a comissão de avaliação e certificação dos manuais escolares da disciplina de Estudo do Meio dos 3.º e 4.º anos de escolaridade:

a) Na alínea *a*), onde se lê «Instituto Politécnica de Viseu» deve ler-se «Instituto Politécnico de Viseu»;

b) Na alínea *c*), onde se lê «Instituto Politécnica de Santarém» deve ler-se «Instituto Politécnico de Santarém»;

c) Na alínea *d*), onde se lê «Mestre Pedro Miguel da Costa Ribeiro» deve ler-se «Doutor Pedro Miguel da Costa Ribeiro».

31 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 8/2008

Parecer sobre "A Educação das Crianças dos 0 aos 12 anos"

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pela Conselheira Relatora Ana Maria Dias Bettencourt, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 21 de Outubro de 2008, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu terceiro Parecer no decurso do ano de 2008.

Parecer

Durante o Debate Nacional sobre Educação, o Conselho Nacional de Educação recebeu várias sugestões no sentido do aprofundamento das questões relacionadas com "A Educação das Crianças dos 0 aos 12 anos". Portugal tem um ensino básico que não se adequou à evolução trazida pela democratização do acesso à educação e consequente diversificação da população escolar que o frequenta. Os persistentes níveis de insucesso e abandono escolares são reveladores das dificuldades de resposta aos problemas que impedem a concretização de um ensino básico de qualidade para todos.

Considerou-se que o CNE poderia dar um contributo significativo nesta área, promovendo a reflexão sobre a actual estrutura e organização da educação de infância e do ensino básico no quadro da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), designadamente quanto à orientação educativa das primeiras idades, ao conceito de escola a desenvolver, à estrutura dos ciclos de ensino, aos percursos dos alunos. Assim, o CNE assumiu como uma das suas prioridades estudar a educação na etapa da vida das crianças situada entre os 0 e os 12 anos de idade, tendo adoptado como metodologia o estabelecimento de uma relação dialéctica entre o conhecimento científico e o debate de concertação sócio-educativa.

A realização de uma primeira conferência internacional e de um *workshop* de especialistas nacionais constituiu o ponto de partida para a realização de um estudo (adiante designado por Estudo) sobre esta problemática, coordenado pela Professora Isabel Alarcão, que reuniu para esse fim uma equipa de especialistas de várias áreas das Ciências da Educação. O Estudo foi entregue ao CNE em Março de 2008 e a reflexão produzida organizou-se em torno de três objectivos:

Caracterizar a situação portuguesa sobre a temática em análise;
Comparar a situação portuguesa com a situação noutros países;
Perspectivar novos rumos.

Na redacção do texto final do Estudo foram tidas em consideração as contribuições de um grupo de especialistas que se pronunciaram sobre uma versão preliminar do mesmo, num *workshop* organizado para o efeito.

Para além deste Estudo, cuja apresentação e discussão pública tiveram lugar no âmbito de uma conferência ([1]) que reuniu especialistas nacionais e estrangeiros, foram ainda promovidas outras iniciativas visando aprofundar o conhecimento da situação portuguesa, de inovações em curso e da situação existente noutros países europeus.

Numa fase seguinte, foram ainda realizados mais dois seminários que se centraram na diversidade dos contextos escolares ([2]) e na organização do trabalho escolar no 1.º ciclo do ensino básico ([3]). Nesses seminários houve a preocupação de convidar participantes que apresentaram situações educativas portuguesas e de países da União Europeia.

O presente projecto de parecer tem por base o conhecimento decorrente das diversas iniciativas atrás mencionadas, a reflexão produzida ao nível das Comissões do CNE directamente envolvidas nesta problemática, bem como as recomendações do estudo comparativo promovido pela OCDE, intitulado *No More Failures. Ten Steps to Equity in Education* ([4]).

Na primeira parte, apresentam-se as questões emergentes da análise da problemática e, no final, formula-se um conjunto de recomendações a ter em conta no processo de reconfiguração da educação das crianças em Portugal.

O projecto de parecer agora apresentado assume que a problemática da educação dos 0 aos 12 anos deverá ser encarada sob o duplo ângulo da melhoria da sua qualidade e da garantia de equidade no sistema.

A — Questões emergentes

1 — O papel da sociedade no desenvolvimento e protecção das crianças

Educar a criança é uma importante tarefa da família e da escola, mas a sociedade em geral tem uma forte responsabilidade nessa missão. À escola e à família têm sido, progressivamente, imputadas responsabilidades a que elas, de modo isolado, terão dificuldade em responder. A escola pública do 1.º ciclo tem vindo a reforçar a sua presença no quotidiano das crianças. Mas essa evolução não dispensa uma maior articulação dos recursos locais em torno de projectos de enquadramento social e respostas mais atempadas aos problemas. O desenvolvimento harmonioso das crianças e jovens exige uma responsabilidade social de importância acrescida em situações de risco. Essa responsabilidade social deve abranger a promoção de condições para a integração social e para o desenvolvimento das crianças, bem como a educação para a cidadania nas suas múltiplas dimensões, em que o papel das estruturas locais, em especial das autarquias, assume maior importância.

O Estudo refere que "Os problemas actuais da infância exigem respostas interdisciplinares, holísticas, diversificadas e, muitas vezes, locais, pelo que se recomenda o incentivo ao trabalho em equipa entre profissionais com valências diversificadas, como é o caso da saúde, da educação, da cultura, do apoio social" (p. 126).

Pensar a educação das crianças dos 0 aos 12 anos obriga a que se reformulem os mecanismos de protecção das crianças em risco. Somos frequentemente confrontados com situações em que esses mecanismos falham. Por outro lado, há que organizar uma maior articulação entre a família e a escola e clarificar responsabilidades na resposta aos problemas das crianças em risco.

Com frequência, são identificados crianças e jovens em situação problemática, mas a indefinição de responsabilidades permite que os correspondentes processos circulem entre instâncias e se arraste a sua resolução, perdendo-se a oportunidade de uma intervenção atempada e útil. Existem actuações muito diversas nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens que, deste modo, não garantem, de forma generalizada, a eficácia das respostas a dar.

2 — O lugar da educação da criança dos 0-12 anos no contexto do ensino básico de nove anos

Pela Lei de Bases do Sistema Educativo foi criado um ensino básico de três ciclos que deveria constituir uma unidade coerente e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.